**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020.**

 O Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com endereço à Rua Paraná, nº 983, Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR, CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,** portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, torna público, que realizará o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE **CLÍNICO GERAL**, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no enfrentamento do Estado de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19.

O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal n.º 2.036/2019 e Decreto Municipal 067/2019 e demais exigências constantes do presente edital.

 O período para credenciamento de interessados será até o dia **22/04/2020**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, nº. 983 – Centro, no Departamento de Compras e Licitações.

 O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br.

 As autenticações e reconhecimentos de firma por funcionário da administração ocorrerá até 24 horas antes da sessão de julgamento, não sendo mais efetuada após este prazo.

 Ribeirão do Pinhal, 02 de abril de 2020.

**Adriana Cristina de Matos**

**Comissão de Licitações.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com endereço à Rua Paraná, nº 983, Centro, através da do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR, CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,** portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, torna público, que realizará o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE **CLÍNICO GERAL**, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no enfrentamento do Estado de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19. O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal n.º 2.036/2019 e Decreto Municipal 067/2019 e demais exigências constantes do presente edital.

**2 – OBJETO**

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE **CLÍNICO GERAL**, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no enfrentamento do Estado de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19, com consultas e pronto atendimentos, por um período de 180 dias ou até o término Estado de Emergência de Saúde Pública.

2.2 – O valor a ser pago por consulta ou procedimento devidamente regulamentado no ato do credenciamento seguirá os valores apontados pelo decreto n.º 067/2019, sendo de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais).**

2.3 – **As empresas somente serão convocadas caso os atuais profissionais da área médica não forem suficientes no atendimento a pacientes suspeitos do COVID-19.**

2.4 – A quantidade de horas/atendimento serão distribuídas/distribuídos em partes iguais, ou com quantidades definidas pelos interessados.

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Poderão participar no credenciamento todos as empresas com profissionais indicados no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como os procedimentos de dispensa e inexigibilidade por força do disposto no art. 97).

**4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento no Setor de Licitações a partir da publicação do presente instrumento no diário oficial do município.

4.2 – Serão considerados credenciados as empresas que apresentarem os documentos enumerados no **item 6** deste instrumento.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

**5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Setor de Licitação, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, em dias de expediente no setor de Licitações do Município de Ribeirão do Pinhal, no seguinte endereço: Rua Paraná 983 – Centro – Ribeirão do Pinhal – Paraná. Os envelopes serão recebidos para o credenciamento a partir do dia **07/04/2020** até às **16h30min** do dia **22/04/2020**, devendo estar fechado com as seguintes indicações:

|  |
| --- |
| **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS 002/2020**INTERESSADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_EMAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO**

6.1 – Para o credenciamento PESSOA JURÍDICA deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II;**

b) Registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a ultima alteração em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da

documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades

civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

g) CPF, RG ou documento de identificação dos sócios;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

i) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante

ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

j) Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), à Secretaria da Receita Federal;

k) Certidão Negativa de concordatas e falências, emitida pelo cartório distribuidor da sede da proponente;

l) Certidão Negativa de Débito com o Município de domicílio do Profissional;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

n) Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente e funcionamento quando for o caso;

o) Indicação do Responsável Técnico, com cópia autenticada da carteira profissional e diploma;

p) Relação do(s) profissional(is), alocado(s) à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento e respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM).

q) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** (em função do disposto no art. 97).

r) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público. **(Anexo IV)**

6.1.2 – **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial (art.32).**

6.1.3 - A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, da data de apresentação da Documentação.

 6.1.4 - O resultado da análise e das razões (deferimento ou indeferimento), será encaminhado ao interessado, em até 03 (três) dias úteis, após a análise da Comissão.

**7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário o chamamento público para atualização dos registros existentes.

7.2 – A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

**8 – DO VALOR**

8.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 2.2 do presente instrumento, sendo respeitadas as quantidades definidas no item 2.3 do mesmo.

**9 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

9.1 – O valor indicado no item 8.1 só sofrerá reajuste desde que devidamente justificados, em carta protocolada, em havendo concordância entre as partes e respeito à legislação pertinente.

**10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o F.M.S.R.P. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após sua conclusão, mediante apresentação dos respectivos documentos:

11.1.1 –Nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

11.2 – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada pelo credenciado.

11.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária própria do F.M.S.R.P.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 – Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da lei.

12.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, na Rua Paraná 983 – Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**13– ANEXOS**

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
3. Anexo III – Modelo de Declaração d idoneidade;
4. Anexo IV – Declaração de Recebimento e/ou acesso a documentação;.
5. Anexo V –Minuta de contrato

**14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica eleito o foro de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão do Pinhal, 02 de abril de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fayçal M. Chamma Junior** **- Membro -**  | **Adriana Cristina de Matos** **-Presidente -** | **Luiz Antonio Dias Catarino** **-Membro –** |

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtde. Estimada** | **Unid.** | **Unitário**  | **Total**  |
| 01 | Serviço médico na área de CLINICO GERAL por um período de até 180 dias ou até o término do Estado de Emergência de Saúde Pública.  | 8.640 | Consulta | R$ 35,00 | R$ 302.400,00 |

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

Ao Município de Ribeirão do Pinhal.

 O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de **CLÍNICO GERAL**, para atender as unidades básicas de saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público n° 002/2020.

**Razão Social:**

**Endereço:**

**CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado:**

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EMAIL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Dados do responsável TÉCNICO:**

**CRM n°: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:**

**Data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

 Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Chamamento Público (CREDENCIAMENTO) nº 002/2020.

 Apresento todos os documentos, conforme solicitado no edital, e declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de CREDENCIAMENTO poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

 As intimações e comunicações decorrentes deste REQUERIMENTO poderão ser feitas no endereço infra indicado.

 Termo em que,

 Pede e Aguarda Deferimento

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do solicitante

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Ribeirão do Pinhal.

 O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA objetivando a prestação de serviços médicos para realização de consultas e pronto atendimentos, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

 Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do solicitante)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

 Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de **CLÍNICO GERAL**, sob a modalidade Chamamento Público 002/2020 instaurado pelo Município de Ribeirão do Pinhal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

 Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do solicitante)

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 00/2020 – CREDENCIAMENTO 002/2020 –**

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal
de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, a seguir denominada como **CONTRATADO(A),** acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de chamamento público 002/2019 – INEXIGIBILIDADE \_\_\_\_\_\_\_/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto a realização de consultas na área de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo CONTRATO ao CONTRATANTE, conforme edital de chamamento público 002/2020, nos valores e condições estipulados pelo mesmo. A execução das consultas será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

 Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Edital de chamamento público n.º 002/2020;
2. Decreto 067/2019;
3. Decreto 020/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO DOS CREDENCIADOS**

 Serão credenciados os participantes que apresentarem todas as documentações exigidas no edital chamamento público 002/2020, até a data prevista no referido edital, o qual aceitará todas as disposições contidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada em parcela única, vencível em 20 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1.º - A CONTRATADA deverá emitir relatório das consultas realizadas, o nome dos pacientes, e fazer referencia ao n.º da nota fiscal emitida.

§ 2.º - Os laudos deverão ser entregues no F.M.S.R.P. em 72 (setenta e duas) horas após a realização dos serviços, sob pena de descredenciamento do prestador.

 Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

 O presente contrato vigorará para o período de 180 dias ou até o término do Estado de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL**

 O valor do presente contrato é de R$ ........................(.................................................).

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

 Os preços ora contratados poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

a – Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

b - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Ribeirão do Pinhal ou a terceiros;

c – Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Ribeirão do Pinhal.

d – Informar à Secretaria de Saúde ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO;

e – O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**II - Constituem obrigações da Contratada:**

a – Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

b – Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Administração;

c – Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA– TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

 9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

 O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita a CONTRATADA à multa de 15 (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município de Ribeirão do Pinhal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

 O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

 As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do F.M.S.R.P.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS**

 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no com duas testemunhas, em03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS EMPRESA CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 993.547.726-68

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE

CPF: 017.549.309-05

FISCAL DO CONTRATO